DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5210/2026

CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA ACESSÓRIA DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de MAIOR **OFERTA DE OUTORGA**, por meio do portal de compras eletrônicas do Banrisul, destinada à seleção de pessoa jurídica para celebração de contrato de concessão onerosa para implantação, padronização, manutenção, conservação e exploração publicitária acessória de conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas no Município de Nova Hartz/RS.

A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelas normas pertinentes à matéria, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Referência, pela minuta contratual e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	INFORMAÇÃO
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
FORMA DE REALIZAÇÃO	ELETRÔNICA, POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO BANRISUL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR OFERTA DE OUTORGA
MODO DE DISPUTA	ABERTO, COM ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES SUCESSIVOS DE MAIOR OFERTA DE OUTORGA, CONFORME REGRAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO EDITAL
OBJETO	CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA ACESSÓRIA DE CONJUNTOS DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS
QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA	689 PONTOS POTENCIAIS DE IMPLANTAÇÃO, SUJEITOS À VALIDAÇÃO FINAL PELO MUNICÍPIO
PRAZO DA CONCESSÃO	10 ANOS
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL	ATÉ 12 MESES, CONFORME CRONOGRAMA APROVADO PELO MUNICÍPIO
OUTORGA MÍNIMA	R$ 15.000,00

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	NÃO HÁ PAGAMENTO DIRETO PELO MUNICÍPIO. O VALOR ECONÔMICO REFERENCIAL CONSTA DO MODELO ECONÔMICO ANEXO.

A sessão virtual da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, **NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 14 HORAS**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13hs59min, sendo que todas as referências de tempo observam para participar na Concorrência o licitante deverá se credenciar no sistema "**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**".

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou no sistema eletrônico utilizado.

Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, o evento poderá ser transferido para o primeiro dia útil subsequente ou para nova data definida pela Administração, observada a publicidade legal.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o Município de Nova Hartz/RS, visando à.

1.2. O objeto compreende o fornecimento, instalação, conservação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, atualização cadastral e gestão operacional dos conjuntos, bem como a exploração publicitária acessória vinculada à placa publicitária complementar, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

1.3. O quantitativo de referência é de 689 pontos potenciais de implantação, conforme levantamento técnico integrante do processo, sem prejuízo da validação final pelo Município quanto à localização, nomenclatura oficial, interferências urbanas, segurança, acessibilidade, conveniência administrativa e prioridade de implantação.

1.4. A concessão não envolve pagamento direto pelo Município à concessionária, sendo a remuneração decorrente da exploração publicitária acessória autorizada, assumindo a concessionária os investimentos, custos, tributos, encargos e riscos inerentes à execução do objeto.

1.5. A placa indicativa com nome de rua constitui a finalidade principal do conjunto. A publicidade é atividade acessória, subordinada ao interesse público, à legibilidade da informação de logradouro e às restrições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

II - DO MODELO DA CONCESSÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA

2.1. O modelo adotado é o de concessão onerosa, mediante a transferência à concessionária da responsabilidade pela implantação e manutenção dos equipamentos, com autorização para exploração publicitária acessória em contrapartida ao pagamento de outorga ao Município.

2.2. Por se tratar de concessão onerosa, não há aplicação de BDI como preço público a ser pago pelo Município. O BDI é parâmetro típico de contratação pública remunerada

diretamente pela Administração, enquanto, no presente caso, os custos diretos, despesas indiretas, tributos, administração, comercialização e retorno econômico integram a lógica empresarial da concessionária.

2.3. O valor mínimo de outorga foi definido com base em justificativa técnica própria, considerando o modelo econômico referencial, a receita líquida estimada, os custos de implantação e manutenção, a atratividade do negócio, a proporcionalidade da exigência e a preservação da viabilidade econômico-financeira do projeto.

2.4. O modelo econômico anexo possui caráter referencial e não vincula a estrutura interna de custos dos licitantes, que deverão formular suas propostas por sua exclusiva responsabilidade, considerando todos os custos, riscos e obrigações do contrato.

III - DO PRAZO, DA IMPLANTAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo da concessão será de 10 anos, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme definido no instrumento contratual.

3.2. A implantação inicial dos conjuntos deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, observadas as fases, prioridades e validações estabelecidas pelo Município.

3.3. Antes da implantação, a concessionária deverá submeter ao Município o plano de trabalho, cronograma executivo, layout dos conjuntos, relação dos pontos a executar em cada etapa e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

3.4. A emissão da ordem de início poderá ser condicionada à aprovação do plano de implantação, à comprovação das condições de execução, à indicação do responsável técnico quando aplicável e ao atendimento das exigências contratuais.

IV - DA OUTORGA

4.1. A outorga mínima a ser ofertada pelos licitantes será de R$ 15.000,00.

4.2. Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar a maior oferta de outorga, observadas as condições deste Edital.

4.3. O valor ofertado pela licitante vencedora será devido ao Município na forma estabelecida no contrato, preferencialmente em parcela única, em até 30 dias contados da assinatura contratual ou antes da emissão da ordem de início, conforme definição final da Administração.

4.4. O inadimplemento da outorga, nos prazos pactuados, poderá ensejar a não emissão da ordem de início, a aplicação de sanções, a rescisão contratual e a convocação de licitante remanescente, conforme o caso.

4.5. A oferta de outorga deverá ser líquida, certa, em moeda corrente nacional, e considerar todas as obrigações contratuais assumidas pela licitante.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e que possuam capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional compatível com o objeto.

5.2. A participação poderá ocorrer individualmente ou em consórcio, caso a Administração admita expressamente essa possibilidade na versão final do edital e regulamente suas condições.

5.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul será de responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá observar os prazos, regras e procedimentos da plataforma.

5.4. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados no sistema, pela autenticidade dos documentos enviados, pela veracidade das informações prestadas e pela manutenção das condições de habilitação.

5.5. Não poderão participar da licitação empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas nos termos da legislação, em situação de conflito de interesses, ou que se enquadrem em qualquer vedação legal aplicável.

VI - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As propostas de outorga e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observados os itens próprios deste instrumento, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais.

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

6.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

6.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste Edital.

6.3. A proposta deverá indicar o valor de outorga ofertado ao Município, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00.

6.4. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso, salvo erro material evidente reconhecido pela Administração.

6.5. A proposta deverá considerar todos os investimentos, custos, despesas, tributos, encargos, riscos, manutenção, substituições, administração, comercialização publicitária, seguros, garantias e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto.

6.6. A validade mínima da proposta será de 60 dias, salvo prazo diverso fixado pela Administração na versão final do edital.

6.7. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

6.8. Após a etapa competitiva, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar proposta final ajustada, mantendo o valor da outorga vencedor e demais condições assumidas.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO JULGAMENTO

7.1. A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, e conduzida pelo agente de contratação, comissão de contratação ou autoridade designada, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os regulamentos municipais e as regras do sistema eletrônico.

7.2. O critério de julgamento será o de maior oferta de outorga ao Município.

7.3. A etapa competitiva ocorrerá no sistema eletrônico e deverá permitir a apresentação de propostas ou lances sucessivos de maior valor, observado o modo de disputa aberto e as regras operacionais da plataforma.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem valor inferior à outorga mínima, que contenham condição incompatível com o edital, que apresentem vantagem baseada em proposta de outro licitante, ou que contrariem as regras do instrumento convocatório.

7.5. Encerrada a disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, sem redução do valor de outorga ofertado, salvo hipótese legal expressamente admitida.

7.6. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em regulamento municipal aplicável.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante vencedora observará as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

8.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e nas regras do sistema eletrônico utilizado pela Administração.

8.3. Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados os atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, bem como documentos de identificação dos representantes legais.

8.4. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidas as certidões pertinentes perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais documentos previstos em lei.

8.5. Para qualificação econômico-financeira, poderão ser exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, certidão negativa de falência ou recuperação judicial e demais documentos compatíveis com o objeto, na forma definida pela Administração.

8.6. Para qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de objeto compatível, admitindo-se atestados relacionados à fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, conservação, operação ou gestão de equipamentos urbanos, sinalização viária, comunicação visual, mobiliário urbano, publicidade exterior ou atividades similares.

8.7. Quando aplicável, poderá ser exigida indicação de responsável técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou

documento equivalente, especialmente para instalação, fundação, estrutura metálica, intervenção em logradouro público ou atividades técnicas correlatas.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer documentos, complementar informações ou confirmar a autenticidade de documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente, salvo hipóteses admitidas pela legislação.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, nos termos e prazos definidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo regulamento municipal e pelas regras do sistema eletrônico.

9.2. A ausência de manifestação tempestiva e motivada importará decadência do direito de recurso.

9.3. As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas nos prazos legais e por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando cabível.

10.2. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo definido pela Administração.

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, apresentar documentos complementares, comprovar garantias ou cumprir condição prévia poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções cabíveis e à convocação de remanescentes.

10.4. O contrato somente produzirá seus efeitos após assinatura, publicação do extrato ou registro no sistema competente, quando exigível, e cumprimento das demais condições estabelecidas pela Administração.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Compete à concessionária implantar, padronizar, manter, conservar, substituir e gerir os conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas, observando integralmente o Termo de Referência, o contrato e as determinações da fiscalização municipal.

11.2. A concessionária deverá manter os equipamentos em adequado estado de conservação, segurança, estabilidade, legibilidade, padronização visual e conformidade urbanística durante todo o prazo contratual.

11.3. A concessionária deverá submeter previamente ao Município os layouts das placas indicativas e das peças publicitárias, respeitando as vedações legais, eleitorais, urbanísticas, ambientais e de promoção pessoal.

11.4. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos pontos implantados, com localização, data de implantação, imagens, estado de conservação, histórico de manutenção e informações complementares exigidas pela Administração.

11.5. Todos os custos de implantação, operação, manutenção, substituição, gestão, administração, tributos, encargos e riscos serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município aprovar os pontos de implantação, validar a nomenclatura oficial dos logradouros, fiscalizar a execução contratual, analisar layouts submetidos, expedir notificações e aplicar sanções quando cabíveis.

12.2. O Município poderá determinar alterações de localização, substituição de placas, correções de layout ou adequações técnicas sempre que necessárias ao interesse público, à segurança, à acessibilidade, à mobilidade urbana ou à padronização visual.

12.3. O Município não será responsável por custos, investimentos, despesas, tributos, inadimplência de anunciantes, vacância publicitária, riscos comerciais ou insucesso econômico da exploração publicitária.

XIII - DAS REGRAS DE PUBLICIDADE

13.1. A exploração publicitária será admitida exclusivamente como atividade acessória e vinculada à placa publicitária complementar do conjunto.

13.2. A publicidade não poderá prejudicar a visibilidade, a leitura, a finalidade principal ou a padronização das placas indicativas com nomes de ruas.

13.3. É vedada publicidade político-partidária, eleitoral, de promoção pessoal de agentes públicos, ofensiva, discriminatória, contrária à legislação, incompatível com o interesse público, ou que possa comprometer a segurança viária, a mobilidade urbana ou a paisagem urbana.

13.4. A placa publicitária complementar deverá observar as dimensões máximas e posicionamento definidos no Termo de Referência, sendo referencialmente admitida no topo do conjunto, com dimensão de até 0,90 m x 0,60 m por face, conforme modelo técnico aprovado.

13.5. O Município poderá determinar a retirada ou substituição imediata de publicidade irregular, sem direito à indenização à concessionária ou ao anunciante.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO, INDICADORES E MANUTENÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal ou comissão designada pelo Município.

14.2. Poderão ser adotados indicadores de desempenho relativos ao cumprimento do cronograma de implantação, conformidade técnica dos equipamentos, legibilidade das placas, estado de conservação, tempo de atendimento corretivo, atualização cadastral e regularidade da exploração publicitária.

14.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada pela concessionária durante todo o prazo contratual, incluindo reparos, limpeza, substituição de componentes, recomposição de estabilidade, correção de desconformidades e atendimento a notificações do Município.

14.4. Os prazos específicos de atendimento, níveis de serviço e relatórios de fiscalização constarão do Termo de Referência, do contrato ou de ordem de serviço emitida pelo Município.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta ou no contrato sujeitará a concessionária às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na legislação aplicável e no instrumento contratual.

15.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, obrigação de correção, suspensão da exploração publicitária em pontos específicos, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

15.3. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, a reincidência, os danos ao interesse público e as circunstâncias do caso concreto.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, nos prazos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo de outros meios expressamente admitidos pela Administração na publicação do edital.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade da licitação, vinculando os participantes e a Administração.

16.4. Eventuais alterações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua publicação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias à adequada instrução do processo, observada a legislação aplicável.

17.3. As omissões serão resolvidas pela Administração, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos princípios que regem as contratações públicas.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga/RS para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I	Estudo Tecnico Preliminar
Anexo II	Termo de referência
Anexo III	Modelo de Proposta de Outorga
Anexo IV	Modelo de Declarações

Anexo V	Minuta do contrato
Anexo VI	Modelo Econômico Referencial
Anexo VII	Justificativa Técnica do Valor de Outorga
Anexo VIII	Levantamento dos Pontos Potenciais de Implantação
Anexo IX	Modelo Referencial do Conjunto de Placas Indicativas

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E OPERAÇÃO DE CONJUNTOS DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica da concessão onerosa de serviço de utilidade pública para produção, instalação, manutenção, reparo e operação de conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas no Município de Nova Hartz/RS.

O estudo toma como base os Produtos I e II já elaborados no âmbito do Contrato nº 66/2026, especialmente o diagnóstico técnico preliminar, o estudo de viabilidade e modelagem preliminar, o levantamento territorial dos pontos de implantação e a modelagem econômico-financeira revisada.

O escopo permanece delimitado às placas indicativas com nomes de ruas e à eventual placa publicitária complementar vinculada ao mesmo conjunto físico, não abrangendo mobiliários urbanos independentes, abrigos de ônibus, totens autônomos, pórticos, painéis eletrônicos isolados, lixeiras, bancos, floreiras ou equipamentos sem relação direta com a identificação nominal dos logradouros públicos.

A proposta busca subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública quanto ao modelo mais eficiente para padronizar, ampliar, manter e fiscalizar o sistema de identificação de vias, considerando a possibilidade de exploração publicitária acessória como forma de sustentabilidade econômico-financeira do serviço, com preservação da finalidade pública do equipamento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Problemática da Sinalização Urbana em Nova Hartz

O Município de Nova Hartz apresenta necessidade de reorganização do sistema de placas indicativas com nomes de ruas, em razão da cobertura territorial insuficiente, da ausência de padronização visual e construtiva dos equipamentos atualmente existentes e da necessidade de melhoria da identificação dos logradouros públicos.

O levantamento territorial atualizado identificou 689 pontos potenciais de implantação, número que supera a estimativa preliminar inicialmente utilizada e evidencia a necessidade de planejamento municipal mais estruturado.

A deficiência de identificação das vias públicas impacta diretamente moradores, visitantes, prestadores de serviços, serviços de emergência, entregas, fiscalização municipal, manutenção urbana, transporte, segurança pública, saúde e demais atividades que dependem da localização precisa de endereços.

Além da cobertura insuficiente, verifica-se a existência de placas com diferenças de material, dimensão, cor, tipografia, layout, forma de fixação e estado de conservação, o que prejudica a unidade visual do Município, dificulta a manutenção organizada do sistema e reduz a eficiência da comunicação urbana.

O diagnóstico também indica que a solução mais adequada não consiste na recuperação pontual das placas existentes, mas na substituição gradual por conjuntos padronizados, com padrão técnico único, cadastro atualizado, manutenção permanente, fiscalização e regras claras para eventual exploração publicitária complementar.

Necessidade da Solução Proposta

À vista do diagnóstico apresentado, a adoção de modelo estruturado para implantação, substituição, manutenção e operação dos conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas mostra-se necessária para qualificar a identificação urbana e garantir maior eficiência na gestão do sistema.

Nesse contexto, a solução visa, de forma integrada:

- ampliar a cobertura territorial das placas de identificação de vias, tomando como referência os 689 pontos potenciais de implantação levantados;
- estabelecer padrão municipal único para os conjuntos, contemplando dimensões, materiais, cores, tipografia, forma de fixação, conteúdo informativo e critérios de instalação;
- substituir gradualmente as placas fora de padrão por novos equipamentos padronizados;
- assegurar manutenção preventiva, corretiva e de rotina durante toda a vigência do modelo;
- permitir fiscalização municipal por meio de cadastro dos pontos, relatórios, registros fotográficos, georreferenciamento e indicadores de desempenho;
- avaliar a exploração publicitária acessória vinculada ao conjunto como alternativa de sustentabilidade financeira, sem prejuízo da função pública de identificação dos logradouros.

A concessão onerosa, associada à exploração responsável de receita publicitária acessória, apresenta-se como alternativa capaz de reduzir ou eliminar desembolso direto pelo Município, transferir obrigações operacionais ao particular e viabilizar a manutenção permanente do sistema, desde que observadas regras claras de conteúdo, fiscalização, padronização e preservação do interesse público.

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Para atender à necessidade de implantação e padronização do sistema de placas indicativas com nomes de ruas no Município de Nova Hartz, foram avaliadas alternativas sob os aspectos técnico, operacional, econômico-financeiro e administrativo.

Alternativa 1: Aquisição Direta e Gestão Própria

Esta alternativa consiste na aquisição direta, pelo Município, dos conjuntos de placas indicativas necessários, com execução da instalação, manutenção, substituição e controle operacional por meios próprios ou por contratações pontuais.

Vantagens:

- controle direto do Município sobre padrão visual, materiais, pontos de implantação e cronograma;
- possibilidade de ajustes imediatos mediante decisão administrativa.

Desvantagens:

- necessidade de investimento inicial direto para implantação dos 689 pontos potenciais;
- obrigação de previsão orçamentária para expansão, substituição e manutenção permanente;
- demanda de estrutura técnica e operacional para fiscalização, cadastro, manutenção e atualização das placas;
- risco de descontinuidade por ausência de rotina permanente de manutenção;
- inexistência de mecanismo próprio de geração de receita acessória vinculada ao sistema.

Diante desses fatores, a alternativa de aquisição direta tende a ser menos eficiente para a Administração, especialmente por manter integralmente no orçamento municipal os custos de implantação, manutenção e reposição dos equipamentos.

Alternativa 2: Contratação de Empresa Via Licitação (Serviço sem Concessão)

Nesta alternativa, o Município contrataria empresa especializada por meio de processo licitatório tradicional para fornecimento, instalação e eventual manutenção dos conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas.

Para esta hipótese, a modelagem econômico-financeira separou a lógica da contratação pública tradicional, aplicando BDI sobre a composição de custos. O custo unitário estimado com BDI é de aproximadamente R$ 450,61 por conjunto, considerando o padrão técnico preliminar definido para Nova Hartz.

Com base no quantitativo inicial de 689 conjuntos e na projeção de crescimento vegetativo ao longo de 10 anos, o custo total estimado da contratação pública tradicional, incluindo implantação, expansão e manutenção acumulada, alcança aproximadamente R$ 570,9 mil no horizonte de análise.

Vantagens:

- contratação de empresa especializada para fornecimento e execução dos serviços;
- possibilidade de definição objetiva de prazos, especificações técnicas e critérios de recebimento;
- maior previsibilidade da implantação inicial, caso haja disponibilidade orçamentária.

Desvantagens:

- custo direto para o orçamento municipal, com aplicação de BDI e necessidade de dotação orçamentária;
- ausência de receita vinculada ao sistema para compensar os custos;
- risco de a manutenção permanente não ser suficientemente abrangida ou ser descontinuada após o contrato inicial;
- necessidade de novas contratações ou aditivos para expansão, reposição, vandalismo, acidentes e atualização cadastral;
- menor aderência ao objetivo de sustentabilidade financeira por exploração acessória.

Assim, embora tecnicamente possível, a contratação pública tradicional implica desembolso direto e contínuo pelo Município, não aproveitando o potencial econômico dos espaços publicitários vinculados ao conjunto.

Alternativa 3: Concessão Onerosa de Serviço de Utilidade Pública

Nesta alternativa, o Município delega a particular, por meio de concessão onerosa de serviço de utilidade pública, a produção, instalação, substituição, manutenção, reparo e operação dos conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas, com possibilidade de exploração publicitária acessória vinculada ao equipamento.

No modelo concessório, não se aplica BDI sobre a composição de custos, pois não se trata de formação de preço para pagamento direto pelo Município. A análise considera os custos diretos do concessionário, a receita publicitária, os custos operacionais, a inadimplência, tributos, custos administrativos/comerciais, eventual outorga e demais riscos próprios da operação.

O custo direto unitário do conjunto padrão sem BDI é estimado em aproximadamente R$ 363,31. Para a placa publicitária complementar, considerada no topo do conjunto, com dimensões de 0,90 m x 0,60 m, o custo direto adicional estimado é de aproximadamente R$ 250,49 por face instalada, sujeito à validação no projeto executivo.

A modelagem da concessão considera a implantação inicial de 689 conjuntos, crescimento vegetativo ao longo de 10 anos, manutenção anual estimada em 5% do CAPEX acumulado, ocupação publicitária conservadora de 10% das faces disponíveis, preço inicial de R$ 90,00 por face/mês, deduções de impostos, inadimplência e custos administrativos/comerciais.

Com essas premissas, a receita bruta acumulada em 10 anos é estimada em aproximadamente R$ 1,09 milhão. Após as deduções consideradas, a receita líquida acumulada é estimada em aproximadamente R$ 770,16 mil. O custo total ajustado da concessão, sem BDI e incluindo implantação, manutenção e placa publicitária complementar, é estimado em aproximadamente R$ 481,46 mil, resultando em margem líquida preliminar da ordem de R$ 288,70 mil no horizonte de análise.

A premissa de ocupação de 10% foi adotada de forma prudencial, não representando o limite máximo de exploração econômica. A outorga ou contrapartida ao Município permanece como variável a ser definida em etapa posterior, após validação jurídica, administrativa e econômica do modelo.

Sob a ótica do interesse público, a concessão onerosa permite reduzir ou eliminar desembolso direto do Município, transferir ao particular obrigações de implantação e manutenção, gerar potencial de receita pública ou contrapartida e garantir maior continuidade operacional do sistema.

Justificativa da Escolha da Alternativa 3

A análise comparativa das alternativas evidencia que a concessão onerosa de serviço de utilidade pública configura, em caráter preliminar, a solução mais eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público municipal.

Diferentemente da aquisição direta e da contratação pública tradicional, que exigem

desembolso orçamentário e estrutura administrativa permanente para manutenção, a concessão onerosa transfere ao particular os custos diretos de implantação, manutenção, substituição e operação do sistema, vinculando sua remuneração à exploração publicitária acessória autorizada.

A distinção econômico-financeira entre os modelos é relevante: na contratação pública, o orçamento deve considerar BDI, pois haverá formação de preço a ser pago pelo Município; na concessão onerosa, não há BDI aplicado, pois a lógica é de investimento e risco do concessionário, remunerado pela receita acessória e sujeito às regras de fiscalização e equilíbrio do modelo.

Além disso, a modelagem preliminar demonstra que, mesmo em cenário conservador de ocupação publicitária, o modelo apresenta margem econômica positiva e potencial para suportar implantação, manutenção e operação do sistema, preservando a função pública dos equipamentos.

Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a Alternativa 3 representa a solução mais vantajosa para aprofundamento, sem prejuízo da necessidade de validação jurídica do instrumento, definição de outorga/contrapartida, consolidação do quantitativo final e elaboração do Termo de Referência.

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução a ser concedida deverá atender a requisitos técnicos, funcionais, operacionais, administrativos e de fiscalização capazes de garantir a qualidade, continuidade, segurança e padronização do sistema de placas indicativas com nomes de ruas.

O conjunto padrão preliminar deverá ser composto por poste galvanizado de 3,00 m, com trecho aparente aproximado de 2,50 m e trecho enterrado de 0,50 m, duas placas de identificação de via medindo 0,50 m x 0,25 m cada, dispostas em ângulo de 90 graus, kit completo de instalação e, quando admitida, placa publicitária complementar superior com dimensão máxima de 0,90 m x 0,60 m. As placas indicativas deverão observar o modelo visual institucional definido pelo Município, mantidas as dimensões, materiais, custos, quantitativos e demais premissas técnicas já adotadas.

As especificações finais deverão ser aprovadas pelo Município, especialmente quanto ao padrão visual institucional da placa indicativa, contemplando fundo em tonalidade azul escura, moldura perimetral, aplicação do brasão municipal na parte superior central, elementos decorativos em dourado, tipografia serifada de alta legibilidade para o nome do logradouro e campos complementares para identificação do bairro e do CEP, sem alteração das dimensões, materiais, custos, quantitativos e demais premissas já definidas no estudo.

Requisitos Funcionais

Os requisitos funcionais estabelecem as funcionalidades e características essenciais para o pleno atendimento da finalidade pública dos conjuntos.

- identificar de forma clara e inequívoca os logradouros públicos, com nome oficial da via e categoria, como Rua, Avenida, Travessa ou denominação equivalente;
- permitir a incorporação de CEP;

- assegurar legibilidade adequada para pedestres e condutores, considerando localização, altura, contraste visual, dimensão das letras e posicionamento do conjunto;
- garantir padronização visual em todo o território municipal;
- permitir manutenção, limpeza, remoção de pichações, substituição de elementos e atualização das informações oficiais;
- possibilitar exploração publicitária acessória sem prejuízo da identificação pública da via;
- vedar promoção pessoal, publicidade político-partidária, conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com o interesse público;
- permitir cadastro dos pontos instalados, preferencialmente com registro fotográfico e georreferenciamento.

Requisitos Não Funcionais

Os requisitos não funcionais tratam da qualidade, desempenho, segurança, conformidade e gestão do serviço.

- durabilidade e resistência a intempéries, umidade, radiação UV, oxidação, vandalismo e uso contínuo;
- segurança estrutural, com fundação adequada, solução antigiro quando aplicável e tamponamento superior do poste;
- instalação sem prejuízo à acessibilidade, circulação de pedestres, visibilidade de motoristas, sinalização de trânsito, rampas, redes e demais elementos urbanos;
- recuperação de calçadas, pavimentos, ajardinamentos ou demais elementos eventualmente afetados pela instalação;
- manutenção preventiva e corretiva com prazos de atendimento definidos;
- relatórios periódicos de implantação, manutenção, ocorrências, registros fotográficos, georreferenciamento e indicadores;
- responsabilidade técnica por profissional habilitado, com emissão de ART/RRT quando exigível;
- conformidade com legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas de acessibilidade, segurança do trabalho, trânsito, posturas, publicidade e uso do espaço público.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos foi estruturada de forma a diferenciar adequadamente a contratação pública tradicional da concessão onerosa.

Na contratação pública tradicional, aplica-se BDI sobre a composição de custos, pois há formação de preço contratado pelo Município. Nessa hipótese, o custo unitário estimado com BDI é de aproximadamente R$ 450,61 por conjunto. Considerando a base inicial de 689 conjuntos, crescimento vegetativo e manutenção anual de 5% sobre o CAPEX acumulado, o custo total projetado em 10 anos é da ordem de R$ 570,9 mil.

Na concessão onerosa, não se aplica BDI, uma vez que não há preço público a ser pago pelo Município para aquisição direta dos equipamentos. A análise considera custos diretos do concessionário, receita publicitária, tributos, inadimplência, custos administrativos/comerciais e eventual outorga ou contrapartida ao Município. O custo

direto unitário estimado do conjunto é de R$ 363,31, e o custo direto adicional da placa publicitária complementar é de R$ 250,49 por face.

A modelagem da concessão indica custo total ajustado de aproximadamente R$ 481,46 mil ao longo de 10 anos, contemplando implantação, manutenção e placa publicitária complementar, em cenário de ocupação publicitária conservadora de 10% das faces disponíveis.

5.1 Considerações para a Estimativa de Receita da Concessionária

A principal fonte de receita da concessionária será a exploração comercial dos espaços publicitários vinculados aos conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas, quando autorizada pelo Município e limitada às regras do instrumento convocatório e contratual.

A projeção econômica adotou premissa conservadora de 1 face publicitária por conjunto, ocupação de 10% das faces disponíveis e preço inicial de R$ 90,00 por face/mês, com atualização monetária anual. A receita bruta acumulada estimada em 10 anos é de aproximadamente R$ 1,09 milhão.

Após deduções estimadas de impostos, inadimplência e custos administrativos/comerciais, a receita líquida acumulada é estimada em aproximadamente R$ 770,16 mil no horizonte de análise. Comparada ao custo total ajustado da concessão, essa receita indica resultado líquido preliminar positivo da ordem de R$ 288,70 mil.

Essa margem preliminar sinaliza potencial de sustentabilidade econômica, mas não dispensa aprofundamento no Termo de Referência e na justificativa econômico-financeira, especialmente quanto à definição de eventual outorga, prazo contratual, regras de publicidade, atratividade real do mercado local e alocação de riscos.

ANÁLISE DE RISCOS E BENEFÍCIOS

A implementação da concessão onerosa para os conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas envolve riscos técnicos, operacionais, econômicos e institucionais, mas também apresenta benefícios relevantes ao Município.

De forma geral, os riscos identificados são mitigáveis por meio de especificações técnicas claras, validação prévia dos pontos, projeto executivo, fiscalização, cadastro atualizado, indicadores de desempenho, regras de publicidade e obrigações contratuais de manutenção e substituição.

Riscos

- divergência entre nomes oficiais de logradouros e denominações populares, exigindo validação da base oficial antes da produção das placas;
- quantitativo final diferente dos 689 pontos potenciais levantados, o que poderá exigir ajuste no plano de implantação;
- instalação em local inadequado, com interferência em calçadas, acessibilidade, visibilidade de motoristas, redes, arborização ou sinalização existente;
- uso de materiais inferiores ao padrão definido, reduzindo durabilidade e aumentando manutenção;
- baixa ocupação publicitária, afetando a atratividade econômica do modelo;
- publicidade irregular, promoção pessoal ou conteúdo incompatível com o interesse

público;

- vandalismo, acidentes, intempéries, furto de componentes e necessidade de reposição;
- falhas na manutenção, causando perda de legibilidade e degradação do sistema;
- insuficiência de fiscalização ou ausência de cadastro atualizado dos pontos instalados.

Benefícios

- ampliação e padronização da identificação de logradouros públicos em todo o Município;
- melhoria da orientação urbana para moradores, visitantes, serviços de emergência, entregas, fiscalização e manutenção urbana;
- redução ou eliminação de desembolso direto do Município no modelo concessório;
- transferência de obrigações de implantação, manutenção, reparo e substituição ao particular;
- possibilidade de geração de receita pública ou contrapartida mediante exploração acessória;
- melhoria estética e organização visual do espaço público;
- criação de cadastro técnico dos pontos, com apoio à fiscalização e ao planejamento;
- continuidade operacional durante a vigência da concessão, com indicadores e relatórios periódicos.

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Viabilidade Técnica

A concessão onerosa para produção, instalação, manutenção, reparo e operação dos conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas em Nova Hartz apresenta viabilidade técnica preliminar.

A solução utiliza componentes de baixa complexidade construtiva e materiais amplamente disponíveis no mercado, como poste galvanizado, placas metálicas, pintura eletrostática ou acabamento equivalente, película refletiva ou impressão direta, fundação simples, parafusos, abraçadeiras, suportes e demais itens convencionais de fixação.

A adoção de padrão único para todo o Município reforça a viabilidade técnica, pois simplifica produção, fiscalização, reposição de peças, manutenção e controle de qualidade. O padrão definido para Nova Hartz considera poste de 3,00 m, duas placas de identificação de via de 0,50 m x 0,25 m e, quando admitida, placa publicitária superior de 0,90 m x 0,60 m, resultando em altura total aproximada de 3,60 m.

Viabilidade Econômica

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a concessão onerosa mostra-se preliminarmente viável e mais vantajosa para aprofundamento em comparação à contratação pública tradicional.

Enquanto a contratação pública tradicional exigiria custo estimado de aproximadamente R$ 570,9 mil em 10 anos, com aplicação de BDI e desembolso direto pelo Município, a concessão onerosa trabalha sem BDI e transfere os custos de implantação, manutenção e operação ao concessionário.

Na modelagem revisada da concessão, o custo total ajustado estimado é de aproximadamente R$ 481,46 mil, e a receita líquida acumulada em 10 anos atinge aproximadamente R$ 770,16 mil, resultando em margem líquida preliminar de cerca de R$ 288,70 mil, antes da definição de eventual outorga ou contrapartida ao Município.

O resultado positivo, mesmo em cenário conservador de ocupação publicitária, indica que o modelo pode ser economicamente sustentável, desde que o prazo, as obrigações, os riscos, as regras de publicidade e a eventual outorga sejam calibrados de forma proporcional à realidade de Nova Hartz.

CONCLUSÃO

À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a concessão onerosa de serviço de utilidade pública para produção, instalação, manutenção, reparo e operação dos conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas configura alternativa tecnicamente viável, operacionalmente recomendável e economicamente promissora para o Município de Nova Hartz/RS.

O levantamento territorial atualizado identificou 689 pontos potenciais de implantação, demonstrando a necessidade de ampliação e padronização do sistema. Os Produtos I e II indicaram cobertura insuficiente, ausência de padrão único e necessidade de substituição gradual das placas existentes por novos conjuntos padronizados.

A comparação entre alternativas demonstra que a contratação pública tradicional é possível, mas gera desembolso direto ao Município e exige aplicação de BDI no orçamento. Já a concessão onerosa, sem aplicação de BDI, transfere ao particular os investimentos, custos operacionais e riscos de manutenção, podendo ser sustentada por receita publicitária acessória vinculada ao próprio equipamento.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da estruturação do modelo concessório, com validação final dos pontos de implantação, consolidação da base oficial de logradouros e CEPs, confirmação do padrão visual institucional da placa, elaboração do Termo de Referência, definição da matriz de riscos, parâmetros de fiscalização, indicadores, regras de publicidade e eventual outorga ou contrapartida ao Município.

A presente conclusão possui caráter preliminar e deverá ser complementada nas etapas seguintes da modelagem, especialmente no Termo de Referência e na justificativa econômico-financeira, a fim de assegurar segurança jurídica, atratividade do certame, equilíbrio contratual e aderência ao interesse público municipal.

ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FOI ELABORADO POR:

Fernando Maciel Junior
Secretário de Planejamento Urbano e Captação de Recursos

Nova Hartz, 16/09/2026

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONJUNTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA ACESSÓRIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais, econômicas e administrativas para a concessão onerosa de serviço de utilidade pública destinada à produção, instalação, manutenção, reparo, conservação e operação de conjuntos de identificação de vias, também denominados conjuntos toponímicos, no Município de Nova Hartz/RS.

O documento foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, nos Produtos I e II já desenvolvidos para o Município, na modelagem econômico-financeira e na justificativa técnica do valor mínimo de outorga. Seu objetivo é definir as obrigações mínimas da futura concessionária, os padrões de desempenho esperados, os critérios de implantação e as regras gerais para exploração publicitária acessória vinculada aos equipamentos.

O objeto restringe-se às placas indicativas com nomes de ruas e à placa publicitária complementar vinculada ao próprio conjunto físico. Não integram o objeto, salvo autorização expressa em instrumento específico, outros mobiliários urbanos autônomos ou equipamentos não relacionados à identificação de logradouros.

2. OBJETO

Constitui objeto da futura licitação a concessão onerosa de serviço de utilidade pública para implantação, operação, conservação e manutenção de conjuntos de identificação de vias no Município de Nova Hartz/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, produção, instalação, cadastro, manutenção preventiva e corretiva, reposição, atualização e exploração publicitária acessória autorizada.

A concessão será remunerada pela exploração econômica dos espaços publicitários associados aos conjuntos de identificação de vias, observadas as regras deste Termo de Referência, do edital e do contrato, sem pagamento direto pelo Município pela implantação inicial ou pela manutenção ordinária dos equipamentos.

A concessionária deverá pagar ao Município outorga onerosa, conforme valor mínimo e condições definidos no edital, adotando-se como referência técnica preliminar a outorga mínima global de R$ 15.000,00, sujeita à disputa pelo critério de maior oferta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O levantamento territorial atualizado identificou 689 pontos potenciais de implantação dos conjuntos de identificação de vias, demonstrando a necessidade de estruturação de um sistema municipal padronizado, legível e permanente. A situação atual evidencia pontos sem identificação adequada, coexistência de modelos diferentes e ausência de

rotina sistemática de manutenção e reposição.

A adequada identificação dos logradouros contribui para a orientação da população, melhoria da localização de imóveis, apoio a serviços públicos, atendimento de emergências, entregas, deslocamentos urbanos, organização territorial e qualificação visual do espaço público.

A opção pela concessão onerosa permite transferir ao particular os custos de implantação, manutenção, operação e risco de exploração econômica, preservando o interesse público por meio de padrões técnicos, obrigações de desempenho, fiscalização e pagamento de outorga ao Município.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem executados pela concessionária compreende todas as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e atualização do sistema de identificação de vias, incluindo, no mínimo:

- elaboração do projeto executivo de implantação, com validação dos pontos junto ao Município;
- produção, fornecimento e instalação dos conjuntos de identificação de vias;
- implantação inicial estimada em 689 pontos potenciais, sujeitos à validação final pelo Poder Concedente;
- atendimento ao crescimento vegetativo do parque durante a vigência contratual;
- substituição de conjuntos danificados, fora de padrão, obsoletos, vandalizados ou sem condições adequadas de uso;
- manutenção preventiva, corretiva, limpeza, conservação e reparos;
- gestão da exploração publicitária acessória, observadas as restrições legais, urbanísticas e contratuais;
- pagamento de outorga onerosa ao Município, conforme proposta vencedora e condições contratuais.

5. DEFINIÇÃO DO CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PADRÃO

Para fins deste Termo de Referência, considera-se conjunto de identificação de vias padrão o equipamento instalado em logradouros públicos com a finalidade principal de identificar o nome da via e auxiliar a orientação urbana. O conjunto deverá possuir, no mínimo, os seguintes elementos:

- poste galvanizado com altura total de 3,00 m, espessura aproximada entre 3,0 mm e 3,5 mm, tratamento anticorrosivo e tampão superior;
- base enterrada aproximada de 0,50 m, resultando em altura aparente de aproximadamente 2,50 m para a estrutura principal;
- duas placas de identificação de logradouro, medindo 0,50 m x 0,25 m cada, dispostas em ângulo de 90 graus, com leitura adequada nos sentidos do cruzamento;

- conteúdo mínimo contendo nome oficial do logradouro e, quando aplicável, CEP ou outra informação definida pelo Município;
- materiais resistentes às intempéries, com acabamento compatível com pintura eletrostática, impressão direta, película refletiva ou solução tecnicamente equivalente, desde que assegurada durabilidade e legibilidade;
- kit completo de instalação, incluindo suportes, abraçadeiras, parafusos, fixadores, chumbadores, fundação e demais elementos necessários à estabilidade do conjunto.

A placa publicitária complementar poderá ser instalada na parte superior do conjunto, acima da haste principal, com dimensão máxima de 0,90 m x 0,60 m, podendo admitir solução em dupla face, três faces ou formato digital, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e que não comprometa a função pública de identificação da via. Considerando a placa publicitária superior, a altura total do conjunto poderá alcançar aproximadamente 3,60 m.

A exploração publicitária não poderá prejudicar a legibilidade, visibilidade, segurança viária, acessibilidade, estética urbana ou identificação oficial do logradouro. É vedada publicidade político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos, conteúdo ofensivo, discriminatório, incompatível com o interesse público ou em desacordo com legislação aplicável.

6. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECEITA DE OPERAÇÃO

6.1 CAPEX - Investimentos de Implantação e Expansão

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por CAPEX o conjunto de investimentos necessários à implantação inicial, substituições estruturais, ampliações, aquisição de materiais, produção, instalação e demais bens e serviços de natureza permanente vinculados aos conjuntos de identificação de vias.

No modelo de concessão onerosa, o CAPEX será integralmente suportado pela concessionária, sem aporte financeiro do Município, abrangendo, no mínimo, produção e fornecimento dos conjuntos, instalação em campo, mobilização de equipes, logística, fundações, recomposições necessárias, projeto executivo, cadastro georreferenciado e expansão do parque decorrente do crescimento vegetativo.

Para fins exclusivamente referenciais, a modelagem econômico-financeira adotou custo direto unitário sem BDI de aproximadamente R$ 363,31 por conjunto padrão e custo direto adicional estimado em aproximadamente R$ 250,49 para a placa publicitária complementar superior. Esses valores não constituem teto, preço mínimo, garantia de retorno ou obrigação de proposta, servindo apenas para demonstrar a viabilidade e a proporcionalidade do modelo.

6.2 OPEX - Custos Operacionais, Manutenção e Gestão do Serviço

Entende-se por OPEX o conjunto de custos recorrentes necessários à operação contínua do serviço, incluindo gestão administrativa, inspeções, limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reposições, logística, atendimento a demandas, atualização cadastral, seguros, conformidade normativa e demais despesas

necessárias à prestação adequada do serviço.

A modelagem preliminar considerou manutenção anual estimada em 5% sobre o CAPEX acumulado, premissa de referência compatível com a necessidade de conservação permanente, substituições por desgaste, vandalismo, intempéries e reposição de componentes ao longo do prazo contratual. A estrutura final de custos será de responsabilidade exclusiva da concessionária.

6.3 Receita de Operação - Exploração Publicitária Acessória

A receita operacional da concessionária advirá primordialmente da exploração comercial dos espaços publicitários associados aos conjuntos de identificação de vias, nos limites autorizados pelo edital, pelo contrato e pela legislação aplicável. A exploração publicitária possui natureza acessória e não poderá descaracterizar a função pública principal do equipamento.

Para fins de referência, a modelagem adotou 1 face publicitária por conjunto, ocupação média conservadora de 10% das faces disponíveis, preço inicial de R$ 90,00 por face/mês e horizonte de análise de 10 anos. Foram consideradas deduções relativas a tributos, inadimplência e custos administrativos/comerciais, de modo a evitar superestimação da atratividade econômica do projeto.

6.4 Síntese Econômico-Financeira de Referência

Indicador	Valor de referência
Implantação inicial estimada	689 conjuntos
Horizonte econômico de análise	10 anos
Custo direto unitário do conjunto padrão sem BDI	R$ 363,31
Custo direto adicional da placa publicitária superior	R$ 250,49
Receita bruta acumulada estimada	aprox. R$ 1,09 milhão
Receita líquida acumulada estimada	aprox. R$ 770,16 mil
Custo total ajustado da concessão, sem BDI	aprox. R$ 481,46 mil
Resultado líquido preliminar antes da outorga	aprox. R$ 293,51 mil
Outorga mínima global proposta	R$ 15.000,00
Resultado preliminar após outorga mínima	aprox. R$ 278,51 mil

Os valores acima possuem caráter referencial, não vinculante para a formação das propostas, e destinam-se a demonstrar a razoabilidade econômica da concessão e do valor mínimo de outorga. A licitante deverá realizar suas próprias avaliações, assumindo

integralmente o risco de mercado, custos, receitas, tributos, inadimplência e condições operacionais.

7. OUTORGA ONEROSA

Como contrapartida pela concessão e pela exploração publicitária acessória autorizada, a concessionária deverá pagar outorga onerosa ao Município. O valor mínimo global de referência será de R$ 15.000,00, conforme justificativa técnica própria, admitindo-se proposta superior pelas licitantes.

A outorga mínima foi definida como parcela moderada da margem econômica estimada, representando aproximadamente 1,38% da receita bruta acumulada, 1,95% da receita líquida acumulada e 5,11% da margem antes da outorga, no cenário-base da modelagem. O valor busca preservar a atratividade do certame, evitar barreira excessiva de entrada e permitir que a competição pelo critério de maior oferta revele o valor econômico efetivo do projeto.

A forma de recolhimento da outorga, sua atualização monetária, vencimentos, penalidades por atraso e eventuais condições de pagamento deverão ser disciplinados no edital e no contrato. A definição da outorga não implica garantia de retorno econômico-financeiro, permanecendo o risco de mercado integralmente a cargo da concessionária.

8. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será de 10 anos, contado da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme definido no edital. O prazo foi adotado em razão da necessidade de amortização dos investimentos, manutenção continuada dos equipamentos e exploração econômica acessória em horizonte compatível com a escala do projeto.

A implantação inicial do parque deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, conforme plano de implantação aprovado pelo Município. Como referência, recomenda-se que os 689 pontos iniciais sejam implantados em até 12 meses, observadas as prioridades territoriais, a validação dos pontos e as condições operacionais de execução.

9. DIRETRIZES GERAIS

A concessionária deverá executar o objeto com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, modicidade indireta, padronização visual, economicidade, transparência, qualidade do serviço e preservação do interesse público.

Todos os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente capacitada, com utilização de materiais adequados, equipamentos compatíveis, procedimentos de segurança, sinalização temporária quando necessária e observância às normas técnicas e legislações aplicáveis.

A concessionária não poderá transferir, substituir, alterar ou ampliar unilateralmente o padrão visual dos conjuntos sem prévia aprovação do Poder Concedente.

10. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS CONJUNTOS

A produção dos conjuntos deverá observar o padrão visual e técnico aprovado pelo

Município, incluindo dimensões, cores, tipografia, layout, altura, ângulo de instalação, conteúdo das placas, materiais, sistema de fixação e acabamento.

Antes da produção em escala, a concessionária deverá submeter ao Município um protótipo físico ou documentação técnica equivalente, contendo desenhos, materiais, especificações, amostras, layout e memória descritiva. A produção em lote somente poderá ocorrer após aprovação formal.

A nomenclatura dos logradouros deverá ser validada com base em cadastro oficial do Município. Havendo divergência entre denominação popular, base cartográfica, CEP, legislação ou cadastro municipal, prevalecerá a orientação formal do Poder Concedente.

11. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

A implantação deverá obedecer a plano aprovado pelo Município, com definição dos pontos, cronograma, ordem de execução, logística, interferências, autorização de acesso e medidas de segurança. A concessionária deverá realizar vistoria prévia e registrar fotograficamente a condição inicial de cada local.

Os conjuntos deverão ser implantados de modo a não obstruir circulação de pedestres, acessibilidade, rampas, travessias, redes de infraestrutura, sinalização de trânsito, mobiliário existente, vegetação, drenagem ou visibilidade viária. Eventuais interferências deverão ser previamente comunicadas ao Município para decisão quanto à localização definitiva.

Fase	Período de referência	Critério de priorização	Descrição
Fase 1	Meses 1 a 3	Área central e eixos de maior circulação	Validação do padrão, instalação inicial e correções operacionais.
Fase 2	Meses 4 a 6	Equipamentos públicos, escolas, saúde, praças e vias estruturantes	Ampliação da cobertura nos pontos de maior interesse público.
Fase 3	Meses 7 a 9	Bairros consolidados e áreas residenciais	Implantação progressiva nos demais pontos validados.
Fase 4	Meses 10 a 12	Áreas de expansão, ajustes e substituições	Conclusão do parque inicial, revisão cadastral e correções finais.

O cronograma acima possui caráter referencial e poderá ser ajustado pelo Município durante a execução, considerando prioridades administrativas, validação de pontos, obras públicas, interferências urbanas e disponibilidade operacional.

12. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO

A concessionária será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e conservação integral de todos os conjuntos implantados durante a vigência contratual, mantendo-os limpos, íntegros, seguros, legíveis, fixados adequadamente e compatíveis com o padrão

aprovado.

A manutenção deverá abranger, no mínimo, limpeza, remoção de pichações, correção de fixadores, reaperto de elementos, tratamento de corrosão, recomposição de pintura ou película, substituição de placas, postes, suportes e demais componentes, quando necessário.

Ocorrência	Prazo máximo sugerido
Risco à segurança, instabilidade, queda ou dano que possa causar acidente	Até 24 horas após ciência ou comunicação
Placa ilegível, ausente, vandalizada ou com informação incorreta	Até 5 dias úteis após validação da demanda
Correções estéticas, limpeza, pequenas manutenções e reapertos	Até 10 dias úteis
Atualização cadastral após intervenção	Até 5 dias úteis após execução

13. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Meta de referência
Conformidade técnica dos conjuntos instalados	Mínimo de 95% dos pontos vistoriados em conformidade
Disponibilidade/legibilidade dos conjuntos	Mínimo de 95% do parque em boas condições
Cumprimento do cronograma de implantação	Mínimo de 90% das metas físicas por fase
Atendimento de ocorrências críticas	100% dentro do prazo definido
Cadastro atualizado dos ativos	100% dos equipamentos implantados com registro digital
Relatórios periódicos entregues	100% no prazo contratual

O não atendimento reiterado dos indicadores poderá ensejar advertências, multas, determinação de plano de correção, restrição de novas explorações publicitárias, execução de garantia ou outras sanções previstas no edital e no contrato.

14. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS A SEREM OBSERVADOS

A concessionária deverá observar, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo normas de licitações e contratos, concessões, posturas municipais, acessibilidade, segurança do trabalho, trânsito, publicidade, proteção ao patrimônio público, defesa do consumidor, meio ambiente e demais normas correlatas.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas brasileiras relacionadas a materiais metálicos, galvanização, pintura, sinalização, acessibilidade, segurança em vias públicas, fundações simples, execução de serviços em passeios públicos e demais especificações pertinentes ao objeto.

15. ORIENTAÇÕES DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação deverá observar os critérios definidos no edital, sendo recomendável que a seleção ocorra pelo critério de maior valor de outorga, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, proposta técnica mínima, obrigações operacionais e demais condições estabelecidas.

A habilitação técnica poderá exigir comprovação de experiência compatível com produção, fornecimento, instalação, manutenção ou operação de sinalização, comunicação visual, mobiliário urbano, estruturas metálicas, placas ou serviços correlatos, admitida a comprovação por atestados de capacidade técnica pertinentes.

A concessionária deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado quando exigível, com emissão de ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados.

16. MECANISMO DE DISPUTA

A fase de disputa deverá adotar como referência o maior valor de outorga ofertado ao Município, observada a outorga mínima global de R$ 15.000,00. Serão desclassificadas as propostas inferiores ao valor mínimo ou que não atendam às condições técnicas, jurídicas e econômicas previstas no edital.

A proposta de maior outorga não afastará a obrigação de cumprimento integral do objeto, padrões técnicos, prazos, indicadores de desempenho, manutenção, reposição, fiscalização e demais responsabilidades contratuais.

O edital deverá definir a forma de pagamento da outorga, admitindo pagamento integral ou parcelado, conforme opção administrativa, com previsão de atualização, encargos por atraso e consequências do inadimplemento.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Município, diretamente ou por agentes designados, com poderes para acompanhar a execução, solicitar informações, realizar vistorias, determinar correções, validar pontos de instalação, aprovar materiais e layouts, aplicar sanções e exigir relatórios.

A concessionária deverá franquear ao Município acesso irrestrito às informações, relatórios, cadastro dos ativos, registros fotográficos, documentos técnicos e dados necessários ao acompanhamento da concessão.

Como condição prévia ao início da instalação dos equipamentos, a concessionária deverá apresentar projeto executivo, plano de implantação, cronograma, responsável técnico, comprovação de materiais, protótipo ou desenho técnico, e demais documentos exigidos pelo Poder Concedente.

18. MATRIZ DE RISCOS REFERENCIAL

Risco	Responsável preferencial	Tratamento

Variação da demanda publicitária e ocupação das faces	Concessionária	Risco empresarial ordinário, sem reequilíbrio como regra.
Custo de materiais, mão de obra e logística	Concessionária	Deve ser considerado na proposta e na gestão do contrato.
Divergência de nomenclatura oficial ou validação de pontos	Município	Definição formal pelo Poder Concedente antes da produção definitiva.
Vandalismo, furto, acidentes e intempéries ordinárias	Concessionária	Coberto pela obrigação de manutenção e reposição.
Alteração unilateral relevante do escopo pelo Município	Município	Poderá ensejar análise de recomposição, conforme contrato.
Mudanças legislativas gerais sobre publicidade ou uso do espaço público	Conforme caso concreto	Análise específica, sem garantia automática de reequilíbrio.

19. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de advertência, multa, obrigação de fazer, suspensão temporária de direitos, rescisão contratual, execução de garantia e demais penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

As sanções deverão ser proporcionais à gravidade da infração, reincidência, extensão do dano, risco gerado ao interesse público e conduta da concessionária para corrigir a ocorrência.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A concessionária deverá executar o objeto por sua conta e risco, sem direito a remuneração direta pelo Município, salvo disposição expressa em contrário no edital ou no contrato. A exploração publicitária acessória constitui fonte de receita da concessionária e deverá observar os limites contratuais, legais e urbanísticos aplicáveis.

Os quantitativos, custos, receitas e demais premissas econômicas apresentados neste Termo de Referência possuem caráter referencial e foram utilizados para demonstrar a viabilidade preliminar do modelo. A concessionária será responsável por sua própria avaliação econômica e pela formulação de proposta compatível com seus custos, riscos e estratégia comercial.

Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, Produtos I e II, planilha de modelagem econômico-financeira, justificativa técnica da outorga e demais anexos do processo licitatório.

ANEXO I - SUGESTÃO DE PLANO DE IMPLANTAÇÃO

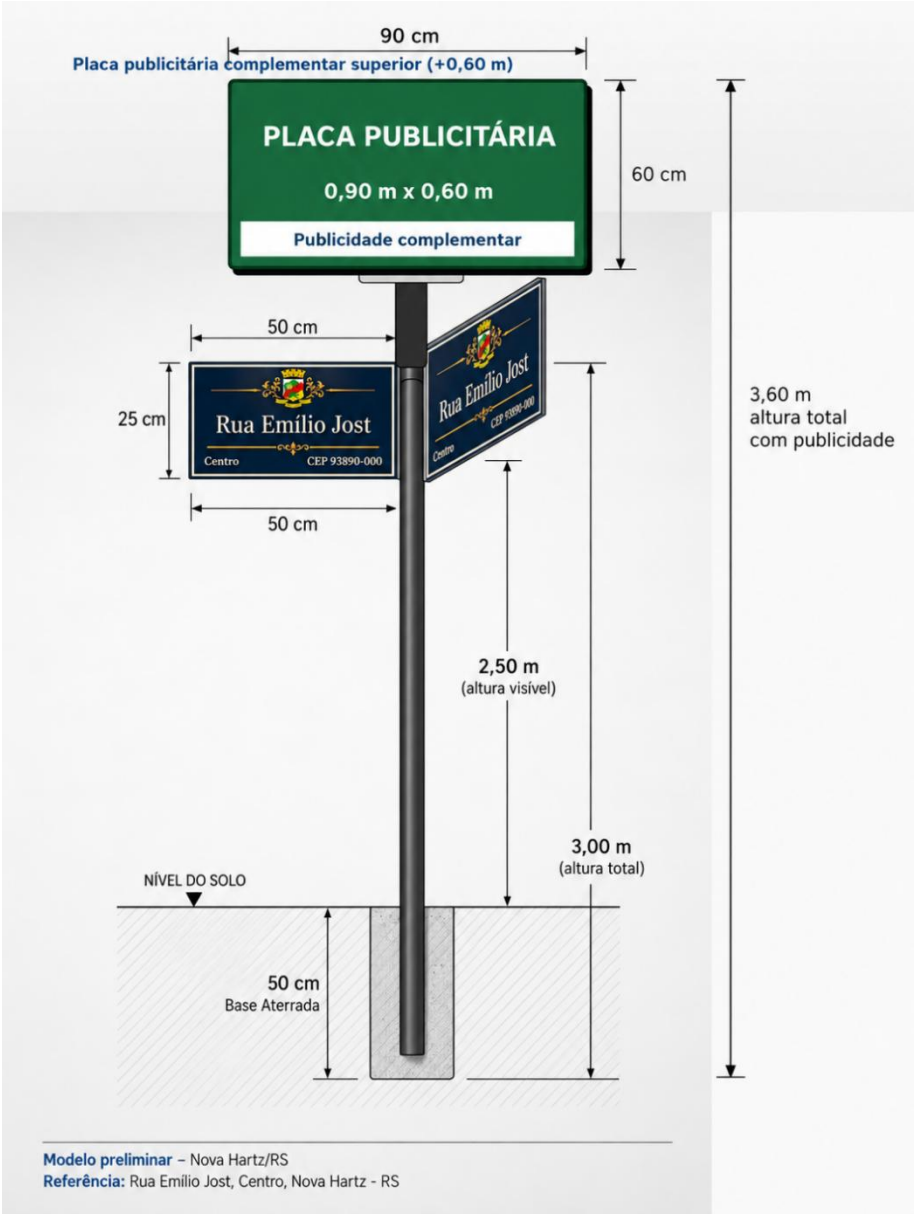
O plano de implantação deverá ser apresentado pela concessionária e aprovado pelo Município antes da execução. Recomenda-se que contemple, no mínimo, a listagem de pontos, mapa de implantação, priorização territorial, cronograma físico, equipe responsável, logística, medidas de segurança e procedimentos de validação.

A implantação inicial deverá tomar por base os 689 pontos potenciais identificados no levantamento territorial, sem prejuízo de ajustes decorrentes da validação municipal, interferências urbanas, revisão cadastral e definição final dos logradouros.

Etapa	Produto mínimo esperado
Etapa 1	Validação dos pontos e aprovação do padrão técnico/visual.
Etapa 2	Apresentação de protótipo ou desenho executivo e cronograma de implantação.
Etapa 3	Execução por fases territoriais, com relatório de progresso.
Etapa 4	Entrega do cadastro georreferenciado e relatório final da implantação inicial.

ANEXO II - IMAGEM REFERENCIAL DO CONJUNTO PADRÃO

A imagem abaixo possui caráter referencial e deverá ser compatibilizada com o projeto executivo, layout definitivo aprovado pelo Município e especificações do edital.



ANEXO III - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Produto I - Relatório de Diagnóstico Técnico Preliminar.
- Produto II - Estudo Técnico de Viabilidade e Modelagem Preliminar.
- Planilha de modelagem econômico-financeira da concessão onerosa.
- Justificativa Técnica para Definição do Valor Mínimo de Outorga.
- Levantamento territorial dos 689 pontos potenciais de implantação.

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO POR:

Fernando Maciel Junior
Secretário de Planejamento Urbano e Captação de Recursos

Nova Hartz, 16/09/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

REFERENTE AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ/MF:_____**FONE:** _____

Endereço: _____

E-mail: _____

OBJETO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA ACESSÓRIA DE CONJUNTOS DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL
VALOR UNITÁRIO R$_____ **PREÇO GLOBAL:** R$ _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

LOCAL E DATA: _____

Indicação do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato

Nome:

Telefone:

E-mail:

Indicação do Preposto para o local da obra:

Nome:

RG e CTPS:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref. Edital de Concorrência Eletrônica nº 20/2026

A empresa _____,

DECLARA para os devidos fins, não estar declarada INIDÔNEA para licitar e celebrar contratos com a administração pública;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,

() salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

DECLARA que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.

_____, em _____ de _____de 2026.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5210/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº20/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa em _____, neste ato representado por seu(sua) representante legal, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº ___/2026, realizada por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, mediante as cláusulas e condições seguintes:

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Item	**Descrição**
Concedente	Município de Nova Hartz/RS
Concedente	Município de Nova Hartz/RS
Forma e sistema da licitação	Concorrência Pública Eletrônica, realizada por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul
Objeto	Concessão onerosa para implantação, padronização, manutenção, conservação e exploração publicitária acessória de conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas
Quantitativo de referência	689 pontos potenciais de implantação, sujeitos à validação final pelo Município
Prazo contratual	10 anos
Implantação inicial	Até 12 meses, conforme cronograma aprovado pelo Município
Outorga mínima	R$ 15.000,00, ou maior valor ofertado pela licitante vencedora
Critério de julgamento	Maior oferta de outorga
Remuneração da concessionária	Exploração publicitária acessória autorizada, sem pagamento direto pelo Município

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre da Concorrência Pública Eletrônica nº 20/2026, realizada por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, pelo critério de julgamento de

maior oferta de outorga, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas cláusulas deste instrumento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, o Modelo Econômico Referencial, a Justificativa Técnica do Valor de Outorga, o Levantamento dos Pontos Potenciais de Implantação, o Modelo Referencial do Conjunto de Placas Indicativas, os documentos de habilitação da CONCESSIONÁRIA e demais anexos do processo licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: Contrato, Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos, sem prejuízo da interpretação pela Administração em favor do interesse público e da finalidade do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão onerosa para implantação, padronização, manutenção, conservação e exploração publicitária acessória de conjuntos de placas indicativas com nomes de ruas no Município de Nova Hartz/RS.

2.2. O objeto compreende o fornecimento, instalação, conservação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, atualização cadastral e gestão operacional dos conjuntos, bem como a exploração publicitária acessória nos limites autorizados neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.3. A finalidade principal dos conjuntos é a identificação dos logradouros públicos, sendo a exploração publicitária atividade acessória e subordinada à preservação da legibilidade, segurança, ordenamento urbano e interesse público.

2.4. O quantitativo de referência corresponde a 689 pontos potenciais de implantação, conforme levantamento técnico integrante do processo, sujeito à validação final pelo CONCEDENTE quanto à localização, nomenclatura oficial, interferências urbanas e prioridade de implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DA CONCESSÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O presente ajuste adota o modelo de concessão onerosa, sem pagamento direto pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela implantação, manutenção ou operação dos conjuntos.

3.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá, por sua conta e risco, todos os investimentos, custos, encargos, tributos, despesas administrativas, comerciais, operacionais, de manutenção e de substituição necessários à execução integral do objeto.

3.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração publicitária acessória autorizada, observadas as regras, restrições e aprovações previstas neste Contrato e nos demais documentos do processo.

3.4. Por se tratar de concessão onerosa, não haverá aplicação de BDI como preço público a ser pago pelo Município, servindo os custos referenciais apenas como subsídio técnico à avaliação econômico-financeira do modelo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo da concessão será de 10 anos, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de início, conforme definido pelo CONCEDENTE.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, quando admitido pela legislação aplicável e desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e o regular cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. A implantação inicial dos conjuntos deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, conforme cronograma físico aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA

5.1. Pela concessão objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de outorga de R$ _____, correspondente ao valor ofertado na proposta vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº ___/2026, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00.

5.2. O pagamento da outorga deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, no prazo de até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, ou antes da emissão da ordem de início, conforme definição final do CONCEDENTE no Edital e neste instrumento.

5.3. O inadimplemento da outorga, no prazo fixado, caracteriza descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação de sanções, execução de garantias, suspensão da exploração publicitária e rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A outorga não substitui tributos, taxas, licenças, encargos, custos de implantação, manutenção ou demais obrigações legais e contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONJUNTOS

6.1. Os conjuntos deverão observar o padrão técnico definido no Termo de Referência, contemplando, no mínimo, poste metálico galvanizado, placas indicativas de logradouro, sistema de fixação, base de implantação e, quando autorizada, placa publicitária complementar superior.

6.2. O modelo referencial prevê poste com altura total aproximada de 3,00 m, sendo 0,50 m enterrado e 2,50 m aparentes, placas indicativas de rua com dimensão aproximada de 0,50 m x 0,25 m, instaladas em ângulo de 90 graus, e placa publicitária complementar superior com dimensão máxima de 0,90 m x 0,60 m.

6.3. As dimensões, materiais, cores, layout, altura, fixação, pintura, proteção anticorrosiva e demais características deverão obedecer às especificações técnicas aprovadas pelo CONCEDENTE antes da implantação.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar estabilidade, segurança, durabilidade, resistência às intempéries, legibilidade e padronização visual dos equipamentos durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO

7.1. A implantação dos conjuntos somente poderá ocorrer após a assinatura deste Contrato, o cumprimento das condições prévias estabelecidas no Edital, o pagamento da outorga quando exigido antes da ordem de início, a validação dos pontos pelo CONCEDENTE, a aprovação do plano de implantação, a aprovação do layout dos conjuntos e a indicação de responsável técnico quando aplicável.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria prévia dos locais de instalação, verificando interferências com redes, calçadas, mobiliário urbano, acessibilidade, drenagem, circulação de pedestres, segurança viária e demais condicionantes locais.

7.3. A execução deverá ocorrer com sinalização adequada, organização do local, recomposição das áreas afetadas e observância das normas de segurança, acessibilidade e limpeza urbana.

7.4. Eventuais alterações de ponto, supressões, substituições ou acréscimos deverão ser previamente aprovados pelo CONCEDENTE, mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.1. A exploração publicitária será admitida exclusivamente como atividade acessória, vinculada à placa publicitária complementar do conjunto, sendo vedada qualquer interferência na finalidade principal de identificação dos logradouros.

8.2. A publicidade não poderá prejudicar a leitura das placas indicativas, a segurança viária, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a paisagem urbana ou o interesse público.

8.3. Todo layout publicitário deverá observar as restrições legais, urbanísticas, eleitorais, ambientais e visuais aplicáveis, podendo o CONCEDENTE exigir adequações ou determinar a retirada de publicidade irregular.

8.4. É vedada a veiculação de publicidade político-partidária ou eleitoral, promoção pessoal de agentes públicos, conteúdo ofensivo, discriminatório, ilícito, contrário ao interesse público ou incompatível com a finalidade do equipamento.

8.5. A contratação, cobrança, inadimplência, vacância e comercialização dos espaços publicitários constituem risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) fornecer e instalar os conjuntos nos pontos aprovados pelo CONCEDENTE;

b) observar integralmente o padrão técnico, visual e operacional aprovado;

c) manter os equipamentos em adequado estado de conservação, segurança, estabilidade e legibilidade;

d) realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o prazo contratual;

e) substituir placas, postes, suportes ou componentes danificados, vandalizados, desgastados, ilegíveis ou em desconformidade;

f) manter cadastro atualizado dos pontos implantados, com localização, identificação do logradouro, data de implantação, registro fotográfico e situação operacional;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE os modelos, layouts, materiais e eventuais alterações;

h) arcar com todos os custos, encargos, tributos, seguros, riscos, licenças e despesas necessárias à execução do objeto;

i) cumprir o cronograma aprovado e prestar informações periódicas à fiscalização;

j) pagar a outorga ofertada na forma contratual;

k) cumprir a legislação aplicável e as determinações da fiscalização municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) disponibilizar as informações necessárias à validação dos logradouros e dos pontos de implantação;

b) aprovar os pontos de implantação e o cronograma de execução;

c) analisar os modelos, layouts e propostas de padronização apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

d) fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de servidor ou comissão designada;

e) notificar a CONCESSIONÁRIA em caso de irregularidade ou descumprimento contratual;

f) aplicar sanções quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

g) acompanhar os indicadores de desempenho e a manutenção do cadastro dos pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, por meio do(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ou por comissão especialmente designada, sem prejuízo da substituição formal do fiscal ou da comissão durante a vigência contratual.

11.2. A fiscalização poderá realizar vistorias, solicitar documentos, exigir relatórios, determinar correções, aprovar ou rejeitar materiais e verificar o cumprimento das obrigações técnicas e operacionais.

11.3. Poderão ser utilizados indicadores de desempenho relacionados ao cumprimento do cronograma, conformidade técnica dos conjuntos, legibilidade das informações, conservação dos equipamentos, prazo de atendimento de manutenção corretiva, atualização cadastral e regularidade da exploração publicitária.

11.4. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rotina permanente de manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos durante todo o prazo contratual.

12.2. Sempre que constatada placa ilegível, danificada, vandalizada, deslocada, oxidada, instável, fora de padrão ou em desconformidade, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a correção ou substituição no prazo determinado pela fiscalização ou pelo Termo de Referência.

12.3. Nos casos que envolvam risco à segurança de pedestres, veículos ou usuários da via pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar providências imediatas de isolamento, correção ou remoção emergencial.

12.4. Em caso de alteração oficial de nomenclatura de logradouro, criação de nova via ou necessidade de atualização cadastral, a CONCESSIONÁRIA deverá substituir ou atualizar as placas, conforme orientação do CONCEDENTE e regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos ordinários da execução do objeto, incluindo variação de custos, manutenção, substituições, vandalismo, inadimplência de anunciantes, vacância publicitária, custos comerciais, custos administrativos, tributos e demais despesas da operação.

13.2. Compete à CONCESSIONÁRIA responder por danos causados ao CONCEDENTE, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio urbano em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou parceiros comerciais.

13.3. O CONCEDENTE não responderá por dívidas, obrigações, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou civis assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução contratual.

13.4. Situações excepcionais, imprevisíveis ou de força maior poderão ser avaliadas conforme legislação aplicável, matriz de riscos e instrução técnica específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Poderá ser exigida garantia contratual, se prevista no Edital, na forma, percentual e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.2. A garantia, quando exigida, responderá pelo inadimplemento da outorga, multas, danos ao patrimônio público, obrigações de manutenção, recomposição de áreas afetadas e demais obrigações contratuais.

14.3. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o cumprimento das obrigações contratuais e a verificação de inexistência de pendências perante o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser admitida, desde que não implique transferência da responsabilidade principal da CONCESSIONÁRIA e seja compatível com as regras do Edital e do Termo de Referência.

15.2. A eventual subcontratação não exonera a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis.

16.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, obrigação de correção, suspensão da exploração publicitária em determinados pontos, execução de garantia, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

16.3. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as regras previstas no Edital e na legislação vigente.

16.4. A aplicação de sanção não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de corrigir irregularidades, reparar danos e cumprir integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser extinto pelo advento do termo final, acordo entre as partes, anulação, rescisão unilateral, caducidade, encampação, caso fortuito, força maior ou demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

17.2. Constituem hipóteses de rescisão, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no Edital: inadimplemento da outorga, descumprimento reiterado de obrigações de implantação ou manutenção, exploração publicitária irregular, abandono do objeto, fraude, perda das condições de habilitação ou descumprimento grave das determinações da fiscalização.

17.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por obrigações vencidas, multas, danos, recomposição de áreas afetadas e pendências de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS VINCULADOS AO OBJETO

18.1. Os conjuntos implantados em logradouro público ficam vinculados à finalidade pública de identificação dos logradouros durante todo o prazo contratual.

18.2. Ao término da concessão, os conjuntos implantados e em condições adequadas de uso poderão permanecer incorporados ao sistema municipal de identificação de vias, sem direito à indenização, salvo disposição diversa prevista no Edital ou decisão formal do CONCEDENTE.

18.3. O CONCEDENTE poderá determinar a retirada de equipamentos instalados em desconformidade, deteriorados, inseguros ou incompatíveis com o interesse público, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

19.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando demonstrado fato superveniente, relevante, imprevisível ou de consequências incalculáveis, observada a matriz de riscos, a legislação aplicável e a instrução técnica do processo.

19.3. Variações ordinárias de mercado, custos de manutenção, vacância publicitária, inadimplência de anunciantes e demais riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA não ensejarão, por si só, recomposição econômico-financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES

20.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações no âmbito da execução contratual.

20.2. As informações técnicas, cadastrais e operacionais dos pontos implantados deverão ser disponibilizadas ao CONCEDENTE sempre que solicitadas, em formato compatível com a gestão e fiscalização municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por meio oficial, físico ou eletrônico, indicado no processo administrativo, no Edital, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, no Contrato ou pela fiscalização municipal.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter endereço, telefone e e-mail atualizados perante o CONCEDENTE, responsabilizando-se pelo recebimento das notificações e determinações expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos serão publicados na forma da legislação aplicável e dos procedimentos administrativos adotados pelo CONCEDENTE.

22.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada às providências legais e administrativas cabíveis, inclusive publicação, quando exigida, sem prejuízo das demais condições previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Hartz/RS, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Representante legal

Testemunhas:

Nome	**CPF**	**Assinatura**
1. _____	_____	_____
2. _____	_____	_____

ANEXO VI

MODELO ECONÔMICO REFERENCIAL

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO VALOR DE OUTORGA

ANEXO VIII

LEVANTAMENTO DOS PONTOS POTENCIAIS DE IMPLANTAÇÃO

ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL DO CONJUNTO DE PLACAS INDICATIVAS